PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 577/2002

Mococa, 12 de abril de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
810	15/04/2002	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei criar o Fundo Municipal de Turismo, sob a sigla FUMTUR, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas e para a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

O Município de Mococa possui grande potencial para o turismo rural e ecológico, já havendo, inclusive muitos investimentos do setor privado na área, tais como pousadas e hotéis fazenda, empresas e locais para a realização de *trackin'*, caminhadas nas matas, passeios de bicicletas e outros esportes. Também é possível incrementar o turismo tradicional, voltado à história, arquitetura e cultura regional.

Com este enorme potencial, o Poder Público não pode deixar de contribuir e colaborar para o pleiteado desenvolvimento turístico municipal. Tal desenvolvimento irá gerar certamente novos postos de emprego aos profissionais qualificados, novos investimentos do setor privado – restaurantes, bares, cafés, pousadas, hotéis e estabelecimentos comerciais diversos, além de propiciar eventos e elevar ainda mais, o honroso nome de Mococa.

Não há que se desconsiderar que a fomentação de novos investimentos na área do turismo terá como conseqüência, ainda, o aumento da arrecadação tributária do Município.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 15 / 04 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

É certo que a Administração Municipal vem realizando obras e projetos que, direta ou indiretamente, contribuem para a expansão turística local, como a restauração e iluminação das praças da cidade, a limpeza das ruas e logradouros e o incentivo a eventos tradicionais como o Carnaval, as comemorações cívicas, a Semana Universitária Mocoquense, o Torneio Internacional de Natação "Chico Piscina", entre outros. Também vale ressaltar o excelente serviço prestado pelo Conselho Municipal de Turismo, o COMTUR que tem levado a imagem de Mococa em feiras e eventos do setor turístico.

Outrossim, com a criação do pleiteado Fundo – nos moldes dos já existentes Fundo Municipal de Solidariedade e Fundo Municipal de Esportes, com todos os seus méritos – certamente contribuirá para o melhor desempenho e desenvolvimento do turismo mocoquense.

Os recursos que comporão o FUMTUR serão provenientes de diversas receitas, de taxas municipais a convênios a serem celebrados, além de doações eventualmente efetuadas e que se encontra devidamente descriminado no presente Projeto de Lei. Cabe a ressalva de que a criação deste fundo não implicará em nenhuma despesa ou criação de cargos por parte da Prefeitura Municipal de Mococa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 019 de de Abril de 2002

Cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I – Dos Objetivos:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, identificado pela sigla FUMTUR, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município de Mococa.

Art. 2° - Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados:

I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

II – Manutenção dos serviços de turismo do Município, ao encargo do DERT - Departamento de Esportes, Recreação e Turismo e do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo;

III – Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV – Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos de turismo pelo DERT e do COMTUR e outros órgãos ou entidades que estiverem em consonância com o desenvolvimento turístico;

V – Divulgação das potencialidades turísticas do Município, por meio dos meios de comunicação no nível local, estadual, nacional e internacional;

VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII – Na elaboração de projetos e roteiros com consistência técnica voltada ao turismo.

Capítulo II – Da Subordinação do FUMTUR:

Art. 3° - O FUMTUR será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que correrão à conta dos recursos do FUMTUR, bem como pela aprovação dos recursos do FUMTUR e sua aplicação.

Art. 4° - O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) membros, a saber:

I – Diretor do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa;

II – Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa;

III – 03 (três) membros do Conselho Municipal de Turismo de Mococa;

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelos membros do Conselho e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5° - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do FUMTUR será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer espécie de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 6° - Ao Conselho Deliberativo do FUMTUR compete:

I – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMTUR;

II – Aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMTUR;

III – Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;

IV – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V – Propor medidas de aprimoramento de desempenho do FUMTUR, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

Capítulo III – Das Atribuições do Gestor do FUMTUR:

Art. 7° - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, como gestor do FUMTUR:

I – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do FUMTUR;

II – Submeter ao COMTUR e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMTUR, em consonância com o Plano de Turismo e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Submeter ao Conselho Curador a ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FUMTUR;

IV – Encaminhar ao Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, as demonstrações mencionadas no inciso III;

V – Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do FUMTUR;

VI – Movimentar, juntamente com o Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, ou servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimentos de crédito;

VII – Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes aos recursos que serão administrados pelo FUMTUR, com prévia análise à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mococa;

VIII – Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiadas pelo FUMTUR, para serem submetidos ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

Capítulo IV – Dos Recursos Financeiros do FUMTUR:

Art. 8° - Os recursos financeiros do FUMTUR constituir-se-ão basicamente de:

I – Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, bares, restaurantes, agências de viagens e similares;

II – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresa ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos do Município;

III – Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao FUMTUR;

IV – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUMTUR;

V – Doações feitas diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;

VI – Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados;

VII – Alvarás de empresas de transportes coletivos;

VIII – Serviços de Guia de Turismo;

IX – Recursos de convênios com entidades ou associações.

Parágrafo Único – Nenhuma despesas será realizada sem a necessária autorização orçamentária e referendada pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - As receitas que constituírem recursos do FUMTUR serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta específica, sob a denominação de PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA – PMM / FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

Art. 10 – Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do FUMTUR, cujos resultados a ele se reverterão.

Capítulo V – Dos Ativos e Passivos do FUMTUR:

Art. 11 – Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidades monetárias oriundas das receitas específicas;

II – Direitos que porventura vierem a se constituir;

III – Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros bens.

Art. 12 – Constituem passivo do FUMTUR as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

Capítulo VI – Do Orçamento e da Contabilidade:

Art. 13 – O orçamento do FUMTUR evidenciará políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 14 – O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único – O FUMTUR terá um responsável técnico do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito Municipal, a quem competirá as atribuições mencionadas no *caput* deste artigo.

Capítulo VII – Da Execução Orçamentária:

Art. 15 – A execução orçamentária do FUMTUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 16 – As despesas do FUMTUR se constituirão nas aplicações dos recursos, no financiamento total ou parcial, no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos e ecológicos, bem como na manutenção de serviços de turismo.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais:

Art. 17 – O FUMTUR terá duração indeterminada.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao Departamento de Esportes, Recreação e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 18 – A administração superior e coordenação político-administrativa do FUMTUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE ABRIL DE 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Departamento de Finanças

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 302/2002.

PROJETO DE LEI 019 2002

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças e Educação

Sala das Sessões 15/04/2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15/4/2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 22/4/2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Precedente Matéria o Vereador
Raul Gaub Jr
com prazo de 3 dias vencível em 17/4/02
Sala das Comissões em
15/04/02

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15/4/2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 22/4/2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Precedente Matéria o Vereador
Antonio Ulpio Filho
com prazo de 3 dias vencível em 17/4/02
Sala das Comissões em
15/04/2002

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15/4/2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 22/4/2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relatar à Precedente Matéria o Vereador
Eduardo Patti
com prazo de 3 dias vencível em 17/4/02
Sala das Comissões em
15/04/02

Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por

APROVADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.019/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Cria o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR de dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de ABRIL de 2002.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de ABRIL de 2002.

Dr. Luiz Armando Calió

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.019/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO :- Cria o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de ABRIL de 2002.

Relator
Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de ABRIL de 2002.

Luiz Braz Mariano

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.019/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- EVANDRO PATTI

ASSUNTO :- Cria o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR e dá outras providências.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de ABRIL de 2002.

Relator
Evandro Patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de ABRIL de 2002.

Ronaldo Corraini

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 30 de Abril de 2002.

Of. nº. 342/2002-CM.

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 29 de Abril último.

Autógrafo nº.031/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 018/2002.

(de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia)

Autógrafo nº.032/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 019/2002.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 032 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 019/2002.

Cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

Capítulo I – Dos Objetivos:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, identificado pela sigla FUMTUR, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município de Mococa.

Art. 2º - Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados:

I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

II – Manutenção dos serviços de turismo do Município, ao encargo do DERT - Departamento de Esportes, Recreação e Turismo e do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo;

III – Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV – Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos de turismo pelo DERT e do COMTUR e outros órgãos ou entidades que estiverem em consonância com o desenvolvimento turístico;

AUTÓGRAFO Nº. 032 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 019/2002.

V – Divulgação das potencialidades turísticas do Município, por meio dos meios de comunicação no nível local, estadual, nacional e internacional;

VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII – Na elaboração de projetos e roteiros com consistência técnica voltada ao turismo.

Capítulo II – Da Subordinação do FUMTUR:

Art. 3º - O FUMTUR será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que correrão à conta dos recursos do FUMTUR, bem como pela aprovação dos recursos do FUMTUR e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) membros, a saber:

I – Diretor do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa;

II – Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa;

III – 03 (três) membros do Conselho Municipal de Turismo de Mococa;

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelos membros do Conselho e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do FUMTUR será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer espécie de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

AUTÓGRAFO Nº. 032 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 019/2002.

Art. 6º - Ao Conselho Deliberativo do FUMTUR compete:

I – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMTUR;

II – Aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMTUR;

III – Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;

IV – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V – Propor medidas de aprimoramento de desempenho do FUMTUR, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

Capítulo III – Das Atribuições do Gestor do FUMTUR:

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, como gestor do FUMTUR:

I – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do FUMTUR;

II – Submeter ao COMTUR e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMTUR, em consonância com o Plano de Turismo e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Submeter ao Conselho Curador a ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FUMTUR;

IV – Encaminhar ao Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, as demonstrações mencionadas no inciso III;

AUTÓGRAFO Nº. 032 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 019/2002.

V – Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do FUMTUR;

VI – Movimentar, juntamente com o Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, ou servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimentos de crédito;

VII – Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes aos recursos que serão administrados pelo FUMTUR, com prévia análise à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mococa;

VIII – Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiadas pelo FUMTUR, para serem submetidos ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

Capítulo IV – Dos Recursos Financeiros do FUMTUR:

Art. 8º - Os recursos financeiros do FUMTUR constituir-se-ão basicamente de:

I – Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, bares, restaurantes, agências de viagens e similares;

II – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresa ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos do Município;

III – Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao FUMTUR;

IV – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUMTUR;

V – Doações feitas diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;

AUTÓGRAFO Nº. 032 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 019/2002.

VI – Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados;

VII – Alvarás de empresas de transportes coletivos;

VIII – Serviços de Guia de Turismo;

IX – Recursos de convênios com entidades ou associações.

Parágrafo Único – Nenhuma despesas será realizada sem a necessária autorização orçamentária e referendada pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - As receitas que constituírem recursos do FUMTUR serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta específica, sob a denominação de PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA – PMM / FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

Art. 10 – Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do FUMTUR, cujos resultados a ele se reverterão.

Capítulo V – Dos Ativos e Passivos do FUMTUR:

Art. 11 – Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidades monetárias oriundas das receitas específicas;

II – Direitos que porventura vierem a se constituir;

III – Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros bens.

AUTÓGRAFO Nº. 032 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 019/2002.

Art. 12 – Constituem passivo do FUMTUR as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

Capítulo VI – Do Orçamento e da Contabilidade:

Art. 13 – O orçamento do FUMTUR evidenciará políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 14 – O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único – O FUMTUR terá um responsável técnico do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito Municipal, a quem competirá as atribuições mencionadas no *caput* deste artigo.

Capítulo VII – Da Execução Orçamentária:

Art. 15 – A execução orçamentária do FUMTUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 16 – As despesas do FUMTUR se constituirão nas aplicações dos recursos, no financiamento total ou parcial, no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos e ecológicos, bem como na manutenção de serviços de turismo.

AUTÓGRAFO Nº. 032 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 019/2002.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais:

Art. 17 – O FUMTUR terá duração indeterminada.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao Departamento de Esportes, Recreação e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 18 – A administração superior e coordenação político-administrativa do FUMTUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE ABRIL DE 2002.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário